



AGÊNCIA  
PARANÁ DE  
DESENVOLVIMENTO



### ORDEM DE COMPRA nº 06/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019	
CONTRATANTE: AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO – APD CNPJ: 17.269.926/0001-80 END: Avenida João Gualberto 1.259 – 21º andar CEP: 80.030-001 TEL/FAX: 41 3350-0316 E-MAIL: adm@apdbrasil.org.br	
<b>PROPONENTE VENCEDOR:</b> BRINDES LTDA <b>CONTATO:</b> Bruna Rafaela Figa	

Autorizo ( x ) Fornecimento de Material ( ) Execução de Serviço, conforme a planilha abaixo, em razão de o Proponente acima ter apresentado uma proposta adequada e de menor preço. O fornecimento/execução obedecerá às condições do termo de referência e estipuladas na Proposta de Preço.

BENS, MATERIAIS OU SERVIÇO					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	Pen-drive card (cartão) 4G, PERSONALIZADO		300	R\$ 21,36	R\$ 6.508,00
	Frete incluso no valor total: R\$ 100,00				
<b>PREÇO TOTAL – R\$:</b>				<b>R\$ 6.508,00</b>	

**FRETE:** O valor do frete já está incluso no valor total da ordem de compra, acima estipulado.

**GARANTIA:** 12 meses a contar da entrega definitiva do objeto.

#### RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

Os *pen-drives* serão recebidos de forma provisória, na data da entrega, e somente serão recebidos de forma definitiva, ultrapassados 07 dias úteis após a entrega, caso todas as características quanto à qualidade e quantidade dos mesmos sejam devidamente verificados pelo fiscal nomeado pela CONTRATANTE.

Caso sejam localizadas falhas na confecção dos *pen-drives* e/ou estejam em desacordo com a solicitação realizada de acordo com o Termo de Referência, a CONTRATADA tem o



dever de substituir os objetos, no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da ciência dos fatos.

**PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em duas parcelas, na forma de boleto bancário. A primeira parcela será paga após a efetivação do pedido, e a segunda, mediante boleto com vencimento para data posterior à entrega definitiva do objeto.

**INEXECUÇÃO TOTAL E PARCIAL:**

Pela inexecução total ou parcial da referida Ordem de Compra, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 129 da Lei Estadual 15.608/2007, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

Curitiba, 28 de março de 2019

  
José Eduardo Bekin  
Diretor Presidente

Eduardo Bekin  
Diretor Presidente  
Paraná Desenvolvimento